



**LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DA MULHER'  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o selo 'Empresa Amiga da Mulher', a ser concedido a empresas públicas e privadas que se destacarem por adotar práticas e políticas que promovam a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres no ambiente de trabalho, a segurança e o bem-estar das trabalhadoras no município de Seropédica.

**Art. 2º.** Para a obtenção do selo 'Empresa Amiga da Mulher', as empresas instaladas no município de Seropédica deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I** – Implementação de políticas de igualdade salarial entre homens e mulheres para funções e cargos equivalentes;
- II** – Adoção de medidas contra a violência doméstica, com apoio institucional à funcionária que se encontre em situação de risco, incluindo apoio psicológico e jurídico, quando necessário;
- III** – Garantia de licenças maternidade, paternidade e adoção de forma equitativa, além de políticas de apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após a licença-maternidade;
- IV** – Implementação de programas de capacitação, treinamento e promoção de mulheres para cargos de liderança;
- V** – Garantia de um ambiente de trabalho livre de assédio sexual e moral, com a implementação de mecanismos de denúncia e acompanhamento de casos de assédio;
- VI** – Flexibilidade de horários e políticas de trabalho remoto que favoreçam a conciliação entre a vida profissional e familiar, especialmente para mulheres com filhos pequenos ou dependentes.

**Art. 3º.** A empresa que atender aos requisitos mencionados no artigo anterior deverá submeter-se a um processo de avaliação junto ao Poder Executivo, que será responsável pela emissão do selo 'Empresa Amiga da Mulher'. Este processo incluirá a análise de documentos, entrevistas com funcionárias e a avaliação das práticas e políticas implementadas.

**Art. 4º.** O selo 'Empresa Amiga da Mulher' será válido por um período de 2 (dois) anos, sendo passível de renovação mediante nova avaliação, a qual irá considerar a manutenção e evolução das políticas implementadas pela empresa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 5º.** O órgão responsável pela avaliação e concessão do selo 'Empresa Amiga da Mulher' poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras instituições para a realização das avaliações.

**Art. 6º.** As empresas que receberem o selo 'Empresa Amiga da Mulher' terão direito a:

- I – Divulgação do selo em seus materiais de marketing e em suas redes sociais;
- II – Participação em eventos e seminários sobre igualdade de gênero e empoderamento feminino, promovidos pelos órgãos competentes;
- III – Acesso a incentivos fiscais oferecidos por entidades públicas que visem à promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho.

**Art. 7º.** A empresa que obtiver o selo 'Empresa Amiga da Mulher' estará sujeita à fiscalização do cumprimento das condições e exigências estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada a não observância das condições, o selo poderá ser revogado.

**Art. 8º.** A implementação desta lei poderá ser realizada de forma gradual, com a criação de campanhas de conscientização e apoio às empresas para implementação das políticas de igualdade de gênero.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições diversas.

**AUTORIA: Bruno do Depósito.**

**Seropédica-RJ, 17 de junho de 2025.**  
**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**